


Declaro que o ato foi publicado em mural
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal

em 22/01/2019


Roxana S. Santiago
Assistente em Digitalização



DECRETO Nº 084/2018-GAB/PMA

DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL.

A Prefeita Municipal de Anajás/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei Orgânica deste município.

Considerando a necessidade de atualização de arquivos e situação funcional dos servidores públicos municipal, efetivos, estáveis, pensionistas e inativos;

DECRETA:

Art. 1º - Convocar os servidores públicos municipais efetivos, estáveis, pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal de Anajás/PA, para **recadastramento funcional** no período de 10/01/2019 a 11/02/2019, no seguinte local: *Prédio da Secretaria Municipal de Esporte*, localizada na Rua Manoel Vieira, na frente da Agência do Banpará, das 7:30hs às 13hs, munidos de fotocópias legíveis dos documentos a seguir: Rg, CPF, título eleitoral, certidão de nascimento ou casamento, carteira de reservista, carteira de conselho (caso possua), comprovante de escolaridade (certificado, diploma ou atestado de conclusão), certidão de nascimento dos dependentes, numeração de PIS/PASEP (caso possua), documento de nomeação e de posse para o cargo que ocupa atualmente no quadro de pessoal da Prefeitura de Anajás/PA, contracheque de novembro/2018.

Parágrafo Único - Não serão aceitos fotocópias de documentos de identificação na qual não conste fotografia em bom estado de conservação e identificação do servidor.

Art. 2º - O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para os servidores efetivos, pensionista e inativos municipais.

Art. 3º - Os servidores ativos regularmente afastados e/ou licenciados com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão recadastrar-se no prazo disposto no artigo 1º, deste.

Art. 4º - Os servidores que não comparecerem ao recadastramento no prazo estabelecido no art. 1º deste, terão seus vencimentos suspensos até que procedam o mesmo.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento do servidor por trinta dias consecutivos, contados do final do prazo para recadastramento, contido neste decreto, a administração encaminhará informações necessárias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências legais cabíveis.

Art. 5º - Os casos omissos neste, ficam a critério de elucidação da Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Administração do Município de Anajás/PA, a quem caberá editar normas complementares caso necessário.

Art. 6º - Cientifique-se o Poder Legislativo e Ministério Público Estadual sobre o presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Anajás/PA, 27 de Dezembro de 2018


MARIA JACY TABOSA BARROS

Prefeita Municipal